

REGULAMENTO DAS SECÇÕES DE SUBESPECIALIDADE E DAS COMISSÕES DE COMPETÊNCIA

NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO REGULAMENTO GERAL DOS COLÉGIOS DAS ESPECIALIDADES, O CONSELHO NACIONAL EXECUTIVO DA ORDEM DOS MÉDICOS APROVA O SEGUINTE REGULAMENTO DAS SECÇÕES DE SUBESPECIALIDADE E DAS COMISSÕES DE COMPETÊNCIA.

SECÇÃO I DAS SECÇÕES DE SUBESPECIALIDADE

Artigo 1º

As Secções de Subespecialidade agrupam os membros do respectivo Colégio de Especialidade detentores do título de Subespecialista.

Artigo 2º

As Secções de Subespecialidade podem ter a mesma designação em mais de que um Colégio de Especialidade desde que seja reconhecida a sua equivalência pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos.

Artigo 3º

A criação de Secções de Subespecialidade em cada Colégio de Especialidade é realizada pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, sob proposta do respectivo Conselho Directivo do Colégio de Especialidade.

Artigo 4º

- As Secções de Subespecialidade de cada Colégio de Especialidade são dirigidas por uma Comissão Técnica de cinco elementos, pelo menos um pertencente a cada Secção Regional da Ordem dos Médicos e obrigatoriamente detentores do título de Subespecialista do respectivo Colégio.
- As Comissões Técnicas de Subespecialidade de cada Colégio são nomeadas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos nos termos do artigo 88º do Estatuto da Ordem dos Médicos após consulta eleitoral realizada, nos termos do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades, aos membros do respectivo Colégio detentores do título de Subespecialista, com as devidas adaptações.
- A consulta eleitoral referida na alínea anterior realiza-se em simultâneo com a consulta eleitoral para os Conselhos Directivos dos Colégios de Especialidade.
- Na primeira reunião após a sua nomeação a Comissão Técnica designa, de entre os seus membros, o respectivo Coordenador cuja duração do mandato é coincidente com a duração do mandato da Comissão.
- As Comissões Técnicas de Subespecialidade aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes das Secções II, III e VII do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.

Artigo 5º

Para além de outras competências que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, compete às Comissões Técnicas de Subespecialidade de cada Colégio de Especialidade:

- A apreciação curricular das candidaturas visando a obtenção do título de Subespecialista do respectivo Colégio, prevista no nº 2 do artigo 1º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- Propor ao Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos o reconhecimento de períodos de formação específica visando a obtenção do título de Subespecialista, nos termos do nº 2 do artigo 17º do regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.
- Dar parecer sobre idoneidade formativa de serviços, em termos de Subespecialidades.

Artigo 6º

- As Comissões Técnicas de Subespecialidade podem organizar-se numa Comissão Coordenadora, sempre que exista a Subespecialidade equivalente em mais que um Colégio de Especialidade.
- A Comissão Coordenadora é constituída pelos Coordenadores das Comissões Técnicas de Subespecialidade de cada Colégio e nomeada pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos.
- A Comissão Coordenadora é dirigida por um Presidente, escolhido de entre os respectivos membros.

Artigo 7º

São competência da Comissão Coordenadora:

- Promover harmonização dos conteúdos e processos formativos nas várias especialidades, conducentes a Subespecialidades equivalentes.
- Dar parecer sobre idoneidade formativa de serviços que integrem Subespecialistas oriundas de mais que um Colégio de Especialidade.
- Dar parecer em todos os processos inerentes à formação e admissão na Subespecialidade, não abrangidos por este articulado.

SECÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º

As Comissões de Competência agrupam os médicos especialistas detentores do título de Competência.

Artigo 9º

A criação de Competências é realizada pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos.

Artigo 10º

- As Comissões de Competência são dirigidas por uma Comissão Técnica de três elementos, um pertencente a cada Secção Regional

da Ordem dos Médicos, e obrigatoriamente detentores do título de competência

b) As Comissões Técnicas de Competência são nomeadas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos e pelas Secções Regionais, nos termos do artigo 88º do Estatuto da Ordem dos Médicos após consulta eleitoral realizada, nos termos do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades, aos médicos especialistas detentores do título de Competência, com as devidas adaptações.

c) A consulta eleitoral referida na alínea anterior realiza-se em simultâneo com a consulta eleitoral para os Conselhos Directivos dos Colégios de Especialidade.

d) Na primeira reunião após a sua nomeação a Comissão Técnica designa, de entre os seus membros, o respectivo Presidente cuja duração do mandato é coincidente com a duração do mandato da Comissão.

e) Às Comissões Técnicas de Competência aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes das Secções II, III e VII do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.

Artigo 11º

Para além de outras competências que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, compete às Comissões Técnicas de Competência:

a) A apreciação curricular das candidaturas visando a obtenção do título de Competência, prevista no nº 3 do artigo 1º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.

b) Propor ao Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos o reconhecimento de períodos de formação específica visando a obtenção do título de Competência.

